



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 1/2025

PROCEDIMENTO. PLEBISCITO. ALTERAÇÃO DE NOME
DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar juridicamente o Município quanto aos trâmites legais exigidos para a alteração de sua denominação oficial, conforme a legislação vigente no Estado de Mato Grosso do Sul.

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 10 de Junho de 2025

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

CONCEITO DE PLEBISCITO.

O plebiscito é previsto no art. 14, inciso I' da Constituição Federal e se trata de um instrumento de consulta direta à população sobre tema relevante de natureza política, administrativa ou territorial, sendo realizado antes da decisão legislativa que depende da vontade popular.

No caso de alteração de nome de Município, a consulta visa garantir que a mudança reflita a vontade expressa da comunidade local. O plebiscito, no Estado de Mato Grosso do Sul, é organizado pelo Tribunal Regional Eleitoral, conforme previsão legal, e é condição obrigatória para que a Assembleia Legislativa do Estado possa deliberar sobre a alteração pretendida.

Réus Antonio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal(a)

